



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.220 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE
MIRACATU-COMTUR”.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.843.565-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, constante do Anexo Único, parte integrante deste Decreto para todos os efeitos.

Art.2º Os casos omissos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

Art.3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 18 de setembro de 2017.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Este Decreto encontra-se publicado na íntegra no Mural do Paço Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Miracatu/SP

Capítulo I – Das Finalidades

Capítulo II – Da Composição e Da Estrutura Administrativa

Capítulo III – Das Atribuições

Seção I – Da Competência do COMTUR

Seção II – Da Competência do Presidente

Seção III – Da Competência do Vice-Presidente

Seção IV – Da Competência do Secretário

Seção V – Da Competência dos membros

Capítulo IV – Dos Procedimentos

Seção I – Das Comissões

Seção II – Das Assembleias, Reuniões e Sessões do COMTUR

Seção III – Da Ordem do Dia

Seção IV - Dos Pareceres e Das Resoluções do COMTUR

Seção V – Das Presenças, Ausências, Substituições e Perda do Mandato

Capítulo V – Da Criação do FUMTUR, da sua constituição, dotação orçamentária e gestão pelo Conselho do COMTUR

Capítulo VI – Das Disposições Finais e Transitórias



Capítulo I – Das Finalidades

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado pela Lei Municipal nº 1.869, de 11 de agosto de 2017, tem caráter deliberativo e consultivo, com objetivo de assessorar a Municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Miracatu, no Estado de São Paulo.

Capítulo II – Da Composição e Da Estrutura Administrativa

Art. 2º O COMTUR é constituído, no mínimo, por 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes, indicados pelas Entidades Privadas e Poder Público indicadas na Lei nº 1.869/2017, e pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, e tem a seguinte estrutura administrativa:

I. Diretoria Administrativa:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Executivo;

II. Membros.

III. Conselho Fiscal;

- a) Gestor;
- b) Tesoureiro;

§ 1º. O COMTUR não se dissolverá ainda que o número de seus membros seja inferior ao disposto no caput deste artigo 2º, devendo ser recomposto por indicação das entidades mencionadas ou dos membros remanescentes na primeira reunião após a constatação do número insuficiente de membros.

§ 2º. O COMTUR sempre deverá contar com, no mínimo, de 3 representantes do Poder Público Municipal, e de no mínimo de 6 representantes da Sociedade Civil, membros dos segmentos de Associação Comercial de Miracatu, Sindicato Rural, Hoteleiro, Pousadeiro, Restauranteiro, Empresário de Eventos, Jornalista, Conselho Cultural Local, Conselho de Meio Ambiente Local, Musicista, Artesão Local, Ecologista e Ambientalista, Monitores ou Guias de Turismo e Comunidades Tradicionais, Conseg Local, oriundos da iniciativa privada municipal, e de número proporcional de outros municípios, garantindo a paridade no número de membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

§ 3º - As entidades da iniciativa privada contidas nesta Lei, indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º - Na ausência de entidades específicas, mencionadas no inc. I, do § 2º, poderão ser indicados profissionais das respectivas áreas ou, então, pelo próprio COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros presentes, podendo ser reconduzidas por quem os tenha indicado.

§ 5º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, poderão ser indicadas pelo COMTUR, com a aprovação de dois terços dos seus membros presentes e também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º - As regras para a indicação de membros, pelo próprio COMTUR estarão disciplinadas no seu regimento interno.

§ 7º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, não poderão ser em número superior a um terço da composição do COMTUR.

§ 8º - Os membros do COMTUR terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Art. 3º O mandato de membro titular do COMTUR, será de 2 (dois) anos, a contar da data de sua nomeação e o período de suplência acompanhará o período original do mandato do respectivo conselheiro.

§ 1º - Trinta (30) dias antes do vencimento do mandato, o Presidente providenciará os Ofícios necessários para novas indicações de membros do COMTUR;

§ 2º - Os conselheiros poderão permanecer em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR;

§ 3º - O Presidente do COMTUR poderá solicitar, através de Ofício, a indicação dos representantes do Poder Público e das Entidades Privadas.

Art. 4º A Diretoria Executiva do COMTUR será composta por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário Executivo e, eventualmente quando necessário por um Secretário Adjunto.

§ 1º - O Presidente e Vice Presidente serão eleitos dentre e por seus próprios membros conselheiros, na forma que dispuser o Regimento Interno, com mandato de dois (dois) anos, sendo permitido concorrer a Presidência e Vice Presidência.

§ 2º - O Presidente e Vice Presidente serão eleitos na primeira reunião dos anos ímpares.



§ 3º - Os membros indicados pelo Poder Executivo, não poderão ser eleitos para os cargos de Presidente e Vice Presidente. § 4º - O Secretário Executivo não será eleito, será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto, quando tal cargo for necessário.

§ 4º - O Secretário Executivo não será eleito, será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto, quando tal cargo for necessário.

Capítulo III – Das Atribuições

Seção I – Da Competência do COMTUR

Art. 5º Compete ao COMTUR e seus membros :

I – Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) A Política Municipal de Turismo;
- b) As diretrizes básicas da Política de Turismo;
- c) O Plano anual ou tri anual que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
- d) Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) Os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II – Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III – Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

IV – Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, do município ou fora dele, seja ou não oficial, para um maior aproveitamento do potencial local;

V – Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI – Propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade; **VII** – Propor diretrizes para o fortalecimento do turismo, através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover o infraestrutura local adequada ao turismo, em todos os segmentos;

VII – Propor diretrizes para o fortalecimento do turismo, através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover o infraestrutura local adequada ao turismo, em todos os segmentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo no Município, participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar o Poder Executivo na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

X – Colaborar de todas as formas com o Poder Executivo e suas Diretorias, nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

XI – Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII – Sugerir medidas ou atos regulamentares, referente à exploração dos serviços turístico no município;

XIII – Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV – Indicar quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal do Turismo;

XV – Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI – Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística; PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU Estado de São Paulo Gabinete Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000 Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

XVII – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII – Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX – Eleger, entre seus pares, o seu Presidente e Vice Presidente, em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar;

XX – Gerir os recursos do Fundo Municipal de Turismo;

XXI – Elaborar, aprovar o seu Regimento Interno e encaminhar ao Chefe do Executivo para homologação por Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 6º Compete ao Presidente do COMTUR

- I** – Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II** – Dar posse aos membros do COMTUR;
- III** – Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar reuniões;
- IV** – Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 90 dias;
- V** – Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- VI** – Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- VII** – Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- VIII** – Convocar assembleia extraordinária, quando necessário; e IX - Proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 7º Compete ao Vice Presidente do COMTUR:

- I** – representar o COMTUR, na ausência do Presidente e em todos os eventos designados pelo Presidente;
- II** – responder pela Presidência do Conselho, diante de faltas e ausências do Presidente, e substituí-lo no caso de afastamento e impedimentos superiores a 15 (quinze) dias;
- III** – suceder a Presidência do Conselho, temporariamente, em caso de renúncia do Presidente, até a realização de nova eleição;
- IV** – cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros.

Art. 8º Compete ao Secretario Executivo do COMTUR:

- I** – Auxiliar o presidente na definição das pautas;
- II** – Elaborar e distribuir a ata das reuniões;
- III** – Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

IV – Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

V – Prover todas as necessidades burocráticas do Conselho.

Art. 9º Compete aos membros do COMTUR:

I – Comparecer às reuniões quando convocados;

II – Em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III – Levantar ou relatar assuntos de Interesse Turístico;

IV – Opinar sobre assuntos atinentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;

V – Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI – Constituir os grupos de trabalhos para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII – Cumprir esta lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII – convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do Presidente, quando este Estatuto ou Regimento Interno forem afetados;

IX - Votar nas decisões do COMTUR.

Capítulo IV – Dos Procedimentos

Art. 10 O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma (1) vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a primeira chamada, podendo ainda realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º – As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º – Quando da realização das reuniões, serão convocados os titulares e, também os suplentes.

§ 3º – Os suplentes terão direito à voz quando da presença dos titulares, e direito à voz e voto quando da ausência do titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 11 Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que se ausentar sem justo motivo, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único – Em casos especiais, e, por encaminhamento de dez por cento (10%) dos seus membros, o **COMTUR** poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo “caput” deste artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Art. 12 Por falta de decoro ou por outra atividade condenável, o **COMTUR** poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo de sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior, conforme regra a ser prevista no Regimento Interno.

Art. 13 As sessões do **COMTUR** serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, e abertas ao público que queira assistí-las.

Art. 14 O **COMTUR** poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 15 O **COMTUR** poderá prestar homenagens às personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por maioria absoluta de seus membros.

Art. 16 O Município de Miracatu cederá local e espaço para a realização das reuniões do **COMTUR**, podendo ainda ceder, conforme a sua disponibilidade um ou mais funcionários, e os materiais necessários, que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 17 Fica proibida a remuneração a qualquer título dos membros do **COMTUR**, considerando seu exercício de relevância pública e com prioridade sobre quaisquer outros.

Capítulo V

Da Criação do FUMTUR, da sua constituição, dotação orçamentária e gestão pelo Conselho do COMTUR

Art. 18 Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com as seguintes especificações:

a) O FUMTUR será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

b) Os recursos do FUMTUR seguirão as normas de execução orçamentária da Prefeitura, devendo ser depositadas em conta corrente específica, sob a denominação do Fundo Municipal de Turismo de Miracatu;



Art. 19 Constituirão receita do FUMTUR:

- I** – As dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais que forem destinados;
- II** – As transferências de recursos Estadual e Federal, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo no Município;
- III** – Os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos que sejam celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, para finalidades turísticas;
- IV** – O produto de arrecadações com a comercialização e camisetas, materiais de revistaria, cartões postais e outros similares produzidos pelos órgãos da Prefeitura com finalidades comerciais;
- V** – As doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- VI** – O produto de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- VII** – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VIII** – As tarifas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse turístico; e
- IX** – outras receitas correlatas.

Art. 20 No encerramento de cada exercício financeiro, o COMTUR e o FUMTUR deverão prestar contas à Prefeitura Municipal de Miracatu, dos valores recebidos e utilizados, revertendo-se os valores não utilizados para uso do FUMTUR no exercício seguinte.

Parágrafo Único – A exceção do que trata o “caput”, serão os repasses realizados pelo Governo Federal ou Estadual, que deverão seguir as normas do Convênio firmado.

Art. 21 O FUMTUR contará com um Gestor e um Tesoureiro, que deverão conjuntamente, administrar as receitas e a conta corrente específica do Fundo.

Art. 22 O Gestor e o Tesoureiro serão indicados, respectivamente, pelo Prefeito e pelo Presidente do COMTUR.

Art. 23 O mandato do Gestor e do Tesoureiro, será de 2 (dois) anos, que deverá obrigatoriamente coincidir com o mandato do COMTUR.

Art. 24 Compete ao Gestor, isoladamente, representar o FUMTUR perante terceiros e autoridades, e sempre que solicitado, prestar contas ao COMTUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 25 É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual vinculados a projetos específicos estritamente relacionados as atividades de captar recursos a serem aplicados na implantação do Plano de Turismo.

Capítulo VI – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 26 O Conselho deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, elaborar e aprovar Regimento Interno.

Art. 27 O período do primeiro mandato dos membros do COMTUR ficará reduzido ou ampliado de modo a coincidir com o término previsto no § 6º do artigo 2º desta Lei.

Art. 28 O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo do Município de Miracatu considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.

Art. 29 A função dos membros do COMTUR, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Parágrafo Único. Em caso de prestação de serviços profissionais ao COMTUR, diferentes das atribuições de cargo que ocupe na Diretoria ou Conselho Fiscal, o membro poderá receber remuneração pela prestação contratada, na forma e valor definidos em contrato, votado e aprovado pelo plenário do COMTUR.

Art. 30 A primeira Diretoria, escolhida ou eleita, concluirá sua gestão, a partir de quando serão realizadas eleições de diretoria na forma preconizada neste Regulamento Interno.

Art. 31 Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do COMTUR, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros em Assembleia Geral.